



**Secretaria Municipal de Educação**  
**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**(28) 3547-1361**

**Edital Nº 003/2018**

**REPUBLICADO**

**Estabelece normas que disciplinam a Rematrícula e Matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo – ES, para o ano letivo de 2019.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria Nº.183/2017 e considerando o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LBD nº 9.394/96, a Resolução do CEE/ES nº 1.286/2006 e a Resolução do CEE nº 3777/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar a Rematrícula e a Matrícula para a Educação Básica (Educação Infantil – 4 e 5 anos e Ensino Fundamental – anos iniciais) das unidades escolares da rede Pública Municipal de Ensino de Conceição do Castelo – ES, conforme as normas estabelecidas no presente Edital.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou Responsável pela unidade escolar, divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico e administrativo, os períodos para a Rematrícula e a Matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

**Art. 3º.** Fica assegurada a matrícula do aluno com seis anos de idade completos ou a completar até 31/03/2019 no ensino fundamental, com duração de 09 anos, conforme legislação vigente.

**§ 1º** - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, localizadas na zona rural, somente poderão realizar matrículas para as crianças de 04 e 05 anos completos até a data de corte, qual seja, 31/03/2019, respeitando o quantitativo máximo de 20 (vinte) alunos por sala, conforme Resolução CEE/ES 3777/2014.

**§ 2º** - O aluno da zona rural que faz uso do transporte escolar e que se encontra matriculado em uma das Unidades Escolares da sede do município, tem preferência de matrícula no turno matutino.



**Secretaria Municipal de Educação**  
**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**(28) 3547-1361**

**Art. 4º.** Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam as Rematrículas e as Matrículas:

- I. **Rematrícula:** período de 10/12 a 14/12/2018;
- II. **Matrícula:** período de 17 a 30/12/2018.

**Parágrafo Único** - Os alunos do interior que estudam e/ou estudarão nas Unidades localizadas na sede do Município e fazem uso de transporte escolar (por ser esta a mais próxima de sua residência) terão prioridade de Matrícula e Renovação de Matrícula no período de 28/12 a 07/12/2018.

**Art. 5º.** A Rematrícula e a Matrícula deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

**§ 1º** - A unidade de ensino garantirá o funcionamento da secretaria escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

**§ 2º** - Poderá a Secretaria Municipal de Educação, por determinação do Secretário Municipal, adotar horário alternativo de funcionamento das Unidades Ensino, durante o período de férias escolares, desde que obedecida a carga horária mínima de 06 (seis) horas diárias.

**Art. 6º.** A formação das turmas obedecerá ao critério estabelecido na Portaria Nº 005/2011 da Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Castelo - ES.

**Parágrafo Único** – As turmas onde houverem matrículas de estudantes público alvo da Educação Especial (EPAEE) que possuam laudo que comprovem alto grau de comprometimento, poderão ter o número de alunos reduzidos em vinte por cento (20%).

**Art. 7º.** Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. certidão de nascimento (da criança);
- II. histórico escolar/ficha de transferência ou comprovante equivalente;
- III. cartão de vacinação atualizado;
- IV. comprovante de residência em nome do responsável;
- V. laudo médico da criança com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento;
- VI. cópia do cartão do SUS e posto de saúde;



**Secretaria Municipal de Educação**  
**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**(28) 3547-1361**

**VII.** Cópia da conta de energia.

**§ 1º** A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da unidade escolar ou seu responsável, orientar e emendar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

**§ 2º** Para a comprovação do endereço de residência o aluno (se maior), os pais ou o responsável pelo aluno, deverão apresentar a fatura de energia do último mês que anteceder a matrícula escolar.

**§ 3º** Nas unidades de ensino da Rede Municipal, não serão permitidos a realização de exames de seleção e/ ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

**Art. 8º.** Compete aos diretores das unidades escolares, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação:

I - criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimentos ou desconforto para a comunidade escolar.

II – realizar o levantamento de vagas em sua Unidade Escolar;

III – proceder à rematrícula e a matrícula no âmbito da Unidade escolar, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;

IV- zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Edital.

**Art. 9º.** A unidade escolar, observado o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente.

**Art. 10º.** Verificada a existência de vaga, a unidade de ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto neste Edital.

**Parágrafo único.** Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os alunos excedentes (lista de espera), identificando-os com nome, série, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.



**Secretaria Municipal de Educação**  
**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**(28) 3547-1361**

**Art. 11.** O aluno da zona rural deverá ter sua matrícula efetuada em unidade de ensino mais próxima do seu domicílio, que atenda à sua necessidade.

**§ 1º** Havendo vaga, não terá direito ao transporte escolar, o aluno que optar por não estudar na unidade de ensino mais próxima de sua residência.

**§ 2º** O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade Escolar facilitando o atendimento à demanda.

**§ 3º** Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos Parágrafos 1º e 2º, a Unidade de ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à Direção viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos, dando ciência a SEMED.

**Art. 12.** Na organização das turmas para o ano letivo de 2019, deverá ser observado o disposto na Resolução CEE 3777/2015 e demais orientações emanadas desta Secretaria:

- I – Infantil V e VI (Pré Escola) – 20 alunos/professor;
- II – 1º ano ao 3º ano – 25 alunos/professor;
- III – 4º ano ao 5º ano – 30 alunos/professor;

**§ 1º** Nas formações de turmas as frações de vínculos de alunos que não atingirem o número estabelecido pela Resolução CEE nº 3777/2014, deverão ser transferidos para outra Unidade mais próxima ou turno da mesma Unidade.

**§ 2º** A formação de turmas na **UMEF Edson Altoé** obedecerá a seguinte distribuição no turno Matutino por número de aluno:

- 1º ano – 03 turmas com nº máximo de 25 alunos;
- 2º ano – 02 turmas com nº máximo de 25 alunos;
- 3º ano – 03 turmas com nº máximo de 25 alunos;
- 4º ano – 02 turmas com nº máximo de 30 alunos;
- 5º ano - 02 turmas com nº máximo de 30 alunos.



**Secretaria Municipal de Educação**  
**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**(28) 3547-1361**

**II – Turno Vespertino**

- 1º ano – 03 turmas com nº máximo de 25 alunos;
- 2º ano – 02 turmas com nº máximo de 25 alunos;
- 3º ano – 02 turmas com nº máximo de 25 alunos;
- 4º ano – 02 turmas com nº máximo de 30 alunos;
- 5º ano – 02 turmas com nº máximo de 30 alunos.

**§ 3º** O aluno não poderá ser discriminado em razão étnico-racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

**§ 4º** Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ter a sua matrícula garantida na Rede Regular de Ensino.

**§ 5º** A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turno e de turma somente serão possíveis com a prévia autorização da Secretaria municipal de educação.

**Art. 13.** É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

**§ 1º** - Havendo matrícula em duplicidade nas escolas da rede Municipal, será considerada válida a matrícula na Unidade mais próxima à residência do aluno.

**Art. 14.** Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

Conceição do Castelo, 26 de novembro de 2018.

  
**Marcio Vitor Zanão**

Secretário Municipal de Educação em exercício  
Port. 183/2017